



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000090/2023
Processo: 9882-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 90/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 90/2023, que "**Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em bronze e cadastro dos fornecedores, e dá outras providências.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames do artigo 180 do Código Penal, que faz referência ao crime de receptação, em que configura adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte, o que vem ocorrendo de forma constante com fiação de cobre e tampa de ferro de bueiro e boca de lobo, no que, além configurar produto de crime, causa enormes prejuízos financeiros ao Erário Público e à saúde, à segurança e ao bem estar da população.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos sua iniciativa que tem por finalidade coibir o comércio ilegal de materiais furtados e ou roubados, reduzindo a circulação de criminosos no período noturno e também para facilitar o trabalho das autoridades de segurança pública, em vista do interesse público e do bem comum social.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 90/2023, que "**Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em bronze e cadastro dos fornecedores, e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por coibir o comércio ilegal de materiais furtados e ou roubados, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 22 de junho de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

